



**LEI Nº 717, DE 22 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos públicos e particulares no Município de Uruburetama-CE e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, Estado do Ceará, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Uruburetama-CE, a utilização, de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar dos munícipes e dos animais.

**Parágrafo Único.** Nas atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, obrigatoriamente, serão utilizados fogos de artifício silenciosos (sem estampidos).

**Art. 2º.** No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido)

**Art. 3º.** O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifícios em desconformidade com esta Lei, sujeitará os responsáveis, pessoas físicas e/ou jurídicas, a punição progressiva, inclusive, com o pagamento de multa.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei, bem como a aplicação de sanções, multas e seus valores, dentre outros critérios necessários à consecução do objetivo buscado por esta norma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Fica o poder público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas aplicadas, nos casos de descumprimento, para custeio de ações, publicações e conscientização da população sobre a importância desta norma, para fomento de instituições/abrigos de animais e/ou para incentivo de programas que visem a proteção e o bem-estar da população e dos animais.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.

**Francisco Aldir Chaves da Silva**  
*Prefeito Municipal de Uruburetama*



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 717, de 22 de abril de 2022**, que “Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos públicos e particulares no Município de Uruburetama-CE e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Chefe de Gabinete



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 717, de 22 de abril de 2022**, que *“Dispõe sobre o uso de fogos de artifício em eventos públicos e particulares no Município de Uruburetama-CE e dá outras providências”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 22 de abril de 2022.

  
*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Chefe de Gabinete